LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02326-1/2026

PROCESSO: **LI.02490-1/2026**
VALIDADE: **05/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

JOÃO LUIZ TOMAZZONI

CPF/CNPJ

052.045.519-30

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZ. COCOS

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.005947-1	3224, 3225 e 3226

ATIVIDADES

ATIV.38383

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 177,4391 ha

Município:

Jerumenha (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°01'54.51"S / 43°23'06.13"O

ATIV.38384

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/03/2026 às 17:29
[0mbeXVbENzwxjknGl1gyhuKR0iWIl4dV6LXg90hMESY4GgZubOQnL6jSexSyS3Ei]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/03/2026 às 17:31
[nPanJlV3zicLeOvXBAfPNx0VUDHHOWtVbBeC89967tS6R4aU6eaNcdDnLPvhzbyj]

Emitido eletronicamente em 05/03/2026 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11006-5/2026.179B.1080.BBCD]

Número de Indivíduos: 250,0 unid

Município:

Jerumenha (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°01'54.51"S / 43°23'06.13"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.38503611111111, -7.031808333333333)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **05/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/03/2026 às 17:29
[0mbeXVbENzwxjknGl1gyhuKR0iWIl4dV6LXg90hMESY4GgZubOQnL6jSexSyS3Ei]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/03/2026 às 17:31
[nPanJlV3zicLeOvXBAfPNx0VUDHHOWtVbBeC89967tS6R4aU6eaNcdDnLPvhzbyj]

Emitido eletronicamente em 05/03/2026 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11006-5/2026.179B.1080.BBCD]

CONDIÇÕES GERAIS

A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

A presente licença é emitida nos termos do Despacho Decisório exarado nos autos do processo administrativo, que reconheceu a aplicação imediata da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente o disposto em seu art. 9º, que estabelece hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental para determinadas atividades agrícolas e agropecuárias,

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/03/2026 às 17:29
[0mbeXVbENzwxjknGl1gyhuKR0iWIl4dV6LXg90hMESY4GgZubOQnL6jSexSyS3Ei]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/03/2026 às 17:31
[nPanJlV3zicLeOvXBAfPNx0VUDHHOWtVbBeC89967tS6R4aU6eaNcdDnLPvhzbyj]

Emitido eletronicamente em 05/03/2026 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11006-5/2026.179B.1080.BBCD]

aplicável aos processos administrativos em curso. A emissão desta licença não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), quando necessária, ocasião em que deverão ser analisadas as condições ambientais específicas da área de intervenção, inclusive eventual incidência sobre áreas de preservação permanente, unidades de conservação, territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais ou situações de potencial conflito fundiário. Permanecem igualmente obrigatórias, quando aplicáveis, a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como o atendimento às demais autorizações, certidões e instrumentos de controle ambiental previstos na legislação vigente. A presente licença não constitui autorização automática para supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas protegidas ou uso de recursos hídricos, devendo tais intervenções ser previamente autorizadas pelos instrumentos administrativos específicos.

Teresina (PI), 05/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Tecnólogo em Geoprocessamento

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Tecnólogo em Geoprocessamento

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/03/2026 às 17:29
[0mbeXVbENzwxjknGl1gyhuKR0iWIl4dV6LXg90hMESY4GgZubOQnL6jSexSyS3Ei]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/03/2026 às 17:31
[nPanJlV3zicLeOvXBAfPNx0VUDHHOWtVbBeC89967tS6R4aU6eaNcdDnLPvhzbyj]

Emitido eletronicamente em 05/03/2026 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11006-5/2026.179B.1080.BBCD]